



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.046

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 31/05/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2022. (VETADO). Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados, que estiverem representando aos interesses dos clientes, nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas em Montes Claros. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 10.174).

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
categoria: norma
Ck: 17.1
Ordem: 69
nº de AIS: 03



Nº 43/2022

07.06.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 53/ 2022

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Atendimento Prioritário aos Advogados, que Estiverem
Representando os Interesses dos Clientes, nas Instituições que Especifica.

MOVIMENTO

Entrada – 31/05/2022

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - EM - 07.06.2022

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE LEI Nº **53**/2022

Dispõe Sobre Atendimento Prioritário aos Advogados, que estiverem representando os interesses dos clientes, nas instituições que especifica.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Montes Claros.

Art. 2º Para comprovação do atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apresentação de procuração simples.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de maio de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues De Jesus
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E POSTER
EM 31 DE MAIO DE 2022
Dauer J.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2022

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe Sobre Atendimento Prioritário aos Advogados, que estiverem representando os interesses dos clientes, nas instituições que especifica.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/05/2022 com entrada na Sala das Comissões no dia 01/06/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre atendimento prioritário aos advogados, que estiverem representando os interesses dos clientes, nas instituições que especifica.

É a presente proposta para determinar que os advogados que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, estabelecidas no Município de Montes Claros.

Nos termos do art. 2º, para comprovar o atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apresentação de procuração simples.

Em se tratando de atendimento prioritário, convém mencionar, que, atualmente, por decisão do STF, o INSS já garante esse direito aos advogados, no exercício das suas atividades profissionais.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2022 QUE “Dispõe sobre atendimento prioritário aos Advogados que estiverem representando os interesses dos clientes, nas instituições que especifica” de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem o fim de prever atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses dos clientes, nas instituições que especifica.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Quanto à matéria, salvo melhor juízo, não se vislumbra ilegalidade.

A Lei Federal 8.906/94 prevê em seu art. 7º, VI, c, dentre os direitos do advogado:

Art. 7º São direitos do advogado:

VI – ingressar livremente:

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

Portanto, o atendimento prioritário dos advogados, no exercício de sua atividade, revela-se como um direito já apontado na Legislação Federal.

Há que se ressaltar que atualmente o INSS já garante o atendimento prioritário para os advogados no exercício de suas atividades.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de junho de 2022.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605